

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJECTO, OBJECTIVOS, DURAÇÃO E SEDE

### ARTIGO 1º

#### DENOMINAÇÃO

A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação **ASSOCIAÇÃO EMDR - PORTUGAL**.

### ARTIGO 2º

#### OBJECTO

- a) Regular a prática clínica de EMDR em Portugal através da creditação dos profissionais habilitados nesta abordagem terapêutica;
- b) Congregar profissionais certificados ou em formação em EMDR (*Eye Movement Desensibilization and Reprocessing*) em Portugal;
- c) Estabelecer e fazer respeitar critérios de formação de terapeutas em EMDR;
- d) Promover e garantir estudos e investigação em EMDR em todas as suas aplicações clínicas e teóricas;
- e) Difundir a informação científica e clínica sobre EMDR

### ARTIGO 3º

#### DURAÇÃO

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO 4º

#### SEDE E DELEGAÇÕES

- 1 - A Associação tem sede na sede na Avenida de Paris, numero quatro, quinto andar, em Lisboa, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa.
- 2 - A sede poderá ser transferida, por deliberação da Assembleia Geral, para qualquer outra localização no País.
- 3 - A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 5º

#### REGULAMENTO INTERNO

A organização e o funcionamento que não resulte dos Estatutos constará de Regulamento Interno elaborado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

- a) O regulamento interno da associação é proposto pela direcção, podendo ser modificado em Assembleia Geral, com entrada em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
- b) O regulamento interno deverá estar disponível para todos os sócios. Nenhum sócio poderá invocar o desconhecimento do regulamento interno, que é de aplicação universal a todos os sócios, entrando em vigor a partir do momento da sua aprovação.

c) Omissões que possam constar do regulamento, serão consideradas ao abrigo dos artigos 157º a 184º do Código Civil, ou das disposições estatutárias

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 6º

#### ASSOCIADOS

1 - Podem ser associados todas as pessoas singulares, cuja actividade, directa ou indirectamente, se enquadre no Objecto da Associação. São os seguintes os tipos de associados:

**Associados Efectivos:** as pessoas que tenham completado pelo menos o Nível I em EMDR.

**Associados Didactas:** as pessoas que reúnem as condições para serem Facilitadores, Supervisores e *Trainers*, de acordo com os critérios internacionais.

**Associados honorários:** as pessoas, entidades particulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras ligadas ao EMDR e que, pelas suas actividades, serviços ou méritos, tenham prestado serviços relevantes para Associação.

**Associados Benfeitores:** as entidades singulares ou colectivas que tenham contribuído financeiramente, com outros bens ou serviços para o bem da associação

### ARTIGO 7º

#### ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

1 - A admissão dos associados obedece aos seguintes procedimentos:

Os candidatos a sócios deverão entregar à Direcção da AEMDRP a respectiva Ficha de Inscrição, acompanhada de certificado de habilitações académicas, certificado(s) de formação em EMDR e pagamento da quota relativa ao primeiro ano, e cumprir os requisitos do Artigo anterior para cada categoria de sócio.

2 - São ainda necessários os seguintes requisitos:

a) **Associados Efectivos:** frequência do Nível I da formação em EMDR;

b) **Associados Didactas:** cumprimento dos critérios internacionais para Facilitador, Supervisor e *Trainer* em EMDR;

c) **Os Associados Honorários e os Associados Benfeitores** são admitidos por proposta da Direcção e, posteriormente, ratificados pela Assembleia Geral;

3- Readmissão de Associados:

Qualquer ex-sócio poderá ser readmitido, desde que apresente proposta de readmissão por escrito, e não possua dívidas para com a AEMDRP, devendo a proposta ser aprovada pela Direcção.

4 - A Direcção poderá recusar a admissão de associados, se considerar que não se encontram reunidos os requisitos acima referidos, sendo que dessa decisão caberá recurso para a Assembleia Geral. A decisão da Assembleia Geral é sempre definitiva.

### ARTIGO 8º

#### DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1 - Para além daqueles que resultam da lei, destes Estatutos ou de regulamento interno da Associação que venha a ser adoptado, são direitos dos associados, nomeadamente, os seguintes:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Examinar os livros e demais documentos da Associação, durante o período designado para esse fim;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e da lei;
- e) Usufruir de todos os serviços e benefícios que a Associação possa proporcionar aos seus associados;
- f) Propor à Direcção as providências que julgar convenientes aos interesses da Associação;
- g) Participar na gestão administrativa, económica e financeira da Associação, nos termos previstos nos Estatutos e no presente regulamento;
- h) Acompanhar e ser informados sobre o desenvolvimento e o resultado de todas as acções judiciais ou extrajudiciais em que a Associação intervenha, na defesa de interesses comuns dos seus associados.

#### ARTIGO 9º

##### DEVERES DOS ASSOCIADOS

###### 1 - São deveres dos associados:

- a) Observar o disposto nos Estatutos e regulamentos internos da Associação, bem como respeitar as deliberações emanadas dos órgãos sociais;
- b) Pagar, atempadamente, as quotas anuais e outros encargos deliberados em Assembleia Geral;
- c) Exercer as funções para que forem eleitos ou nomeados e colaborar diligentemente nos trabalhos da Associação;
- d) Participar na eleição dos membros dos diversos órgãos sociais da Associação;
- e) Prestar toda a informação de natureza não reservada sobre questões comuns a todos os associados, sempre que solicitada pelos órgãos da Associação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as questões, com carácter reservado, debatidas em reuniões dos órgãos da Associação.

#### ARTIGO 10º

##### PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

###### 1 - Perde a qualidade de associado:

- a) Aquele que expresse, voluntariamente e por escrito, a vontade de deixar de pertencer à Associação, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Direcção, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que a mesma deverá produzir efeitos;
- b) Em caso de falecimento ou, no caso de uma pessoa colectiva, dissolução da actividade;
- c) Determinação da direcção, por motivos de incumprimento no pagamento das quotizações, um mês após o devido;
- d) Determinação da direcção, por recusa em cumprir actividades propostas e aceites, no caso dos membros activos;
- e) Determinação da direcção, por infracção a qualquer aspecto mencionado nos regulamentos internos ou estatutos, ou qualquer outro motivo considerado grave pela direcção;
- f) Determinação da direcção por fomentar deliberadamente o descrédito da Associação;
- g) Aquele a quem seja aplicada a pena de exclusão.

2 - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de recuperação das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## ARTIGO 11º

### EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- 1 - O Associado sobre o qual for decidida a exclusão, deverá ser notificado pela Direcção, por carta registada, até 30 dias após a tomada de decisão, informando sobre a mesma e pedindo uma justificação.
- 2 - A resposta deverá ser dada para a morada da associação, por correio registado, até 60 dias após a data da notificação.
- 3 - Sendo a justificação aceite pela Direcção e tomadas eventuais medidas correctivas ao incumprimento que motivou a decisão quanto à sua exclusão, a direcção poderá decidir pela manutenção da sua qualidade de associado ou atribuir-lhe outra qualidade.
- 4 - Não sendo aceite pela direcção e/ou o sócio não tiver evidenciado prova das acções correctivas necessárias, a sua exclusão da Associação será ratificada, considerando-se efectiva num prazo não superior a 1 mês após a recepção da sua carta.
- 5 - Da decisão de Exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral. A decisão da Assembleia Geral é definitiva.

## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### SECÇÃO I

#### ESPECIFICAÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

### ARTIGO 12º

#### ESPECIFICAÇÃO

São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral;

A Direcção; e

O Conselho Fiscal.

### ARTIGO 13º

#### ELEIÇÃO

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por dois anos civis, poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, e manter-se-ão em funções até à eleição dos seus substitutos.
- 2 - As eleições serão realizadas com base em listas a apresentar para cada órgão por qualquer associado, podendo aquelas listas compreender nomes de membros da Associação.
- 3 - Por regra, as eleições efectuar-se-ão até ao final do primeiro trimestre do ano civil imediatamente subsequente ao termo de cada mandato, considerando-se os eleitos imediatamente empossados por efeito da própria eleição.
- 4 - Ninguém pode ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo.
- 5 - Em caso de renúncia ao cargo por parte de algum dos Órgãos Sociais, a Direcção poderá nomear um novo Associado para sua substituição até ao final do mandato.

### ARTIGO 14º

#### DESTITUIÇÃO

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são passíveis de destituição quando se verifique violação grave das obrigações que, nessa qualidade, lhes competem de acordo com o disposto nos Estatutos, ou

manifesta falta de zelo no desempenho das respectivas funções.

- 2 - A destituição só poderá ter lugar através de deliberação da Assembleia Geral, se necessário convocada expressamente para esse efeito, de acordo com o disposto no artigo 23º, nº 2, alínea a).
- 3 - Se houver lugar a destituição, a Assembleia Geral prevista no número anterior deve deliberar igualmente sobre o preenchimento do cargo ou cargos deixados vagos, até à realização de novas eleições.

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 15º

#### CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO 16º

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A mesa da Assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia geral e lavrar as respectivas actas.

#### ARTIGO 17º

#### COMPETÊNCIA

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais da actividade da Associação e aprovar o Regulamento Interno;
- c) Fixar, sob proposta fundamentada da Direcção, o montante das quotas, a pagar pelos associados e que vigorarão (com ou sem efeitos retroactivos) de 1 de Janeiro a dia 31 de Dezembro de cada ano;
- d) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, no prazo de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício anual;
- e) Apreciar e votar as propostas de Plano de Actividade e de Orçamento submetidas pela Direcção.
- f) Apreciar e votar as propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos associados;
- g) Ratificar a criação de Comissões Técnicas;
- h) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e interpretação destes;
- i) Ratificar a nomeação ou destituição dos órgãos estatutários, sob proposta da Direcção;
- j) Aprovar a criação e a extinção de delegações da Associação;
- l) Deliberar a extinção e liquidação da Associação;
- m) Ratificar a filiação em qualquer organização de âmbito nacional ou internacional;
- n) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Estipular o valor limite das alienações de bens ou outros valores da Associação que a Direcção esteja autorizada a efectuar, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecendo a ordem do dia, a data, o local e a hora da sua realização;
- b) Verificar as listas de presenças na Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas com os Secretários da Mesa;

- c) Designar no início da Assembleia Geral uma pessoa idónea para secretariar os trabalhos da Assembleia quando os Secretários da Mesa não estejam presente;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- e) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos;
- f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

#### ARTIGO 18º

##### CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça em devido tempo, pela Direcção.
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e para fixar a quota anual para vigorar no ano, bem como, nos termos do artigo 15º, para eleger os titulares dos órgãos sociais.
- 3 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário, ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.
- 4 - O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objecto da reunião, e conter a respectiva ordem de trabalhos.
- 5 - A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos associados. Em segunda convocação reunirá com os associados que se encontrem presentes ou representados.
- 6 - Poderá comunicar-se na mesma convocatória que a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação e com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, seja qual for o número dos associados presentes ou representados.
- 7 - Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinem a eleições ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por carta mandadeira passada a outro associado.
- 8 - Quando em reunião da Assembleia Geral não estiver presente o Presidente, este será substituído pelo 1º secretário/a.

#### ARTIGO 19º

##### CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

- 1 - A convocatória para cada reunião da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias. O associado poderá, de sua livre iniciativa, optar por convocação por correio electrónico, comunicando essa decisão, por carta simples, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
- 3 - Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e todos concordarem com o aditamento.
- 4 - Tratando-se da alteração dos Estatutos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
- 5 - Tratando-se da apreciação de proposta de destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido e a fundamentação da proposta de destituição.

6 - Tratando-se da ratificação da decisão de exclusão de associado, com a ordem do dia é enviada fundamentação da proposta de exclusão e cópia da defesa do associado.

## ARTIGO 20º

### DELIBERAÇÕES

- 1 - Com ressalva do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.
- 2 - Exceptuam-se os seguintes casos:
  - a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos, as relativas à destituição de membros dos órgãos sociais e as referentes à exclusão de associados são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes ou representados;
  - b) A deliberação sobre a dissolução da Associação tem de ser aprovada por uma maioria de três quartos do número de associados.
- 3 - Com excepção dos associados Honorários, os associados têm direito a um voto cada, desde que à data do início da Assembleia Geral se encontrem devidamente liquidadas as quotizações que forem devidas.

## SECÇÃO III

### DIRECÇÃO

## ARTIGO 21º

### COMPOSIÇÃO

- 1 - A Direcção é composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará quem desempenhará os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Secretária(o), Tesoureira(o) e um Vogal.
- 2 - A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas sendo uma a do Presidente.

## ARTIGO 22º

### COMPETÊNCIA

- 1 - Incumbe à Direcção a gestão e administração da Associação, competindo-lhe designadamente:
  - a) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou através de representantes;
  - b) Definir, orientar e fazer prosseguir a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
  - d) Deliberar sobre propostas de filiação em outros organismos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 19º;
  - e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes, nomeadamente modificações pertinentes dos Estatutos;
  - f) Elaborar o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;
  - g) Elaborar o Regulamento Interno;
  - h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação;
  - i) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou

eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repute necessária;

- j) Propor à Assembleia Geral a destituição de algum membro dos órgãos sociais;
- k) Promover a obtenção de informações e a realização de estudos relacionados com temas técnicos especializados relevantes para o objecto da Associação;
- l) Constituir Comissões de Trabalho quando o considere pertinente;
- m) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação;
- n) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas;
- o) Administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;
- p) Alienar, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer bens ou valores da Associação, até a um valor limite estipulado pela Assembleia Geral.

2 - Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar a actividade da Direcção, convocar as respectivas reuniões e presidi-las;
- b) Representar a Direcção, salvo nos casos em que a Direcção de outro modo o delibere expressamente e, por deliberação desta, tenha sido estabelecida mais ampla representação;
- c) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, bem como pelo cumprimento dos Estatutos e de quaisquer normas aplicáveis à Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o entenda necessário, ouvida a Direcção.

ARTIGO 23º

FUNCIONAMENTO

- 1 - A Direcção propõe-se reunir ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente ou a pedido de dois ou mais membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3 - O Presidente goza de voto de qualidade, em caso de empate.
- 4 - De cada reunião é lavrada acta que será transcrita para o Livro de Actas deste órgão.

ARTIGO 24º

TERMO DO MANDATO

- 1 - Os membros da Direcção perdem o mandato:
  - a) Em caso de destituição pela Assembleia Geral;
  - b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;
  - c) Em caso de impedimento permanente declarado pela Direcção.
- 2 - A vacatura da maioria dos lugares na Direcção determina automaticamente novo acto eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência.

ARTIGO 25º

FORMA DE OBRIGAR

- 1 - A Associação obriga-se mediante a assinatura de:
  - a) De dois membros da Direcção, sendo uma a do Presidente;

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

## ARTIGO 27º

### COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da Associação, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção, bem como sobre os seus Orçamentos Ordinários e Extraordinários;
- c) Examinar, sempre que o entenda necessário ou conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente e introduzir, na respectiva ordem de trabalhos, os assuntos que entenda deverem ser apreciados;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

## ARTIGO 28º

### FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que for convocado pelo respectivo Presidente e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.
- 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas estando presente a maioria dos seus membros em exercício e por maioria dos votos expressos, gozando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO IV - OUTROS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

### ARTIGO 29º

#### COMISSÕES DE TRABALHO

- 1 - As Comissões de Trabalho são criadas a pedido da Direcção ou dos Associados, sendo constituídas por associados eleitos em Assembleia-geral, de cuja agenda esse ponto expressamente conste.
- 2 - A duração do mandato é de dois anos prorrogáveis.
- 3 - As comissões têm objectivos definidos a concretizar, podendo a sua actuação ser mantida sempre que tal se justifique.
- 4 - A actividade das comissões reporta à direcção.

## CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

### ARTIGO 30º

#### RECEITAS

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas, ordinárias e extraordinárias, pagas pelos associados;
- b) As contribuições dos associados, para além das quotas, tanto em numerário como em espécie;
- c) Os proveitos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a Associação promova, apoie ou desenvolva, directamente ou por intermédio de terceiros;
- d) Os juros e rendimentos de bens pertencentes à Associação;

e) Quaisquer benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza, autorizadas por lei.

#### ARTIGO 31º

##### QUOTAS

- 1 - A Associação não tem qualquer jóia para efeitos de inscrição de sócios.
- 2 - A primeira quota paga por novos associados será feita de acordo com os duodécimos relativos ao número de meses calculados à data da sua inscrição, sendo posteriormente alinhado a partir do mês de Janeiro do ano seguinte.
- 3 - No caso de demissão ou exclusão, não há retorno dos montantes entregues, ainda que o seu envolvimento na associação possa terminar antes de decorrido o tempo correspondente às quotizações entregues.

Sem prejuízo das consequências:

- 1 - O valor da jóia de entrada será pago em data a estabelecer pela Assembleia Geral e fixado por esta para vigorar em cada ano.
- 2 - O valor da quota será anualmente deliberado pela Assembleia Geral.
- 3 - As quotas referentes a cada ano serão pagas anualmente no mês de Janeiro, podendo no entanto ser parceladas em duas prestações iguais vencendo-se primeira em 15 de Janeiro e a segunda em 15 de Maio de cada ano.

#### ARTIGO 32º

##### DESPESAS

Constituem despesas da Associação:

- 1 - As resultantes de pagamento a pessoal, material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, devidamente orçamentadas e autorizadas;
- 2 - Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do objecto social e que, se não orçamentadas, serão obrigatoriamente reflectidas em orçamento suplementar.
  - a) Nenhum dos órgãos estatutários receberá qualquer tipo de remuneração, salário, e/ou honorários.
  - b) Nas actividades da Associação que impliquem deslocações dos membros dos órgãos estatutários, estes serão custeados/ subsidiados desses custos, mediante apresentação dos respectivos comprovativos de despesa, tais como combustível, refeição, passagens aéreas, hotéis, etc., sempre que tal se justifique e desde que a Associação possua capacidade financeira para este efeito.

#### ARTIGO 33º

##### GESTÃO DE RECURSOS

Os recursos da Associação são destinados ao cumprimento dos seus fins, sendo a gestão dos mesmos da competência da Direcção.

#### ARTIGO 34º

##### CONTAS

- 1 - A Associação deverá manter a escrita organizada.
- 2 - As contas deverão ser anuais, devendo ser encerradas com referência à data de 31 de Dezembro de

cada ano.

## CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO

### ARTIGO 35º

#### EXTINÇÃO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

A Associação extingue-se nos casos previstos na lei, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre o prazo e a forma de liquidação e sobre o destino dos bens, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

### ARTIGO 36º

#### DESTINO DOS BENS

- 1 - Extinta a Associação, a Assembleia Geral nomeará, imediatamente, a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.
- 2 - Excluindo o acervo patrimonial a destinar nos termos do artigo 166º, nº 1, do Código Civil e os meios necessários ao cumprimento de todas as obrigações da Associação, o remanescente será distribuído pelos associados, em partes proporcionais às quotas pagas.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 37º

#### OBRIGAÇÕES

Pelas obrigações da Associação responde exclusivamente o seu património.

### ARTIGO 38º

#### EXERCÍCIO

O ano de exercício coincide com o ano civil.

### ARTIGO 39º

#### INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

- 1 - Nos casos omissos serão aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.
- 2 - As dúvidas suscitadas na interpretação e execução destes Estatutos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral.

DATA DO REGULAMENTO SERÁ A DATA DA SUA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL (26/02/2011)

